



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **LEI Nº 4.252, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com empresas do município, visando a manutenção, substituição e construção de abrigos de pontos de ônibus cobertos mediante a veiculação de propaganda.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas do município para manutenção, substituição e construção de abrigos de pontos de ônibus cobertos, junto às praças e vias públicas urbanas, mediante a veiculação de propaganda da empresa conveniada.

Art. 2º As empresas conveniadas se comprometerão a fazer a manutenção, substituição ou construção de abrigos de pontos de ônibus cobertos, tendo o direito de veicularem propagandas relativas à sua empresa, nos referidos pontos, seguindo a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os abrigos de pontos de ônibus deverão ter uma cobertura que realmente proteja os usuários de chuvas e raios solares, devendo haver pelo menos um banco com espaço suficiente para no mínimo 5 (cinco) pessoas sentadas.

Parágrafo Único. Em todos os abrigos deverá haver painéis com as linhas de ônibus que trafegam nestes pontos e seus respectivos horários.

Art. 4º É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico, e pornográfico, bem como, de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 5º No prazo de 30(trinta) dias, o Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no que se refere ao modelo de propaganda e formas de firmar convênio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2014.

Francisco Tomaz Oliveira Filho  
Presidente